



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.669/88

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.331, de 30.05.1.984, alterado pela Lei Municipal nº 2.557, de 22.04.1987 e inclusão de um parágrafo único ao art. 1º disciplinando a instalação de novas farmácias e drogarias.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, NO exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.331/84, de 30 de maio de 1.984, alterado pela Lei Municipal nº 2.557, de 22 de abril de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A instalação de novas farmácias e drogarias dentro de Presidente Prudente só poderá ser feita se o estabelecimento ficar situado numa distância mínima de 500 metros lineares, medidos pela calçada, em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada."

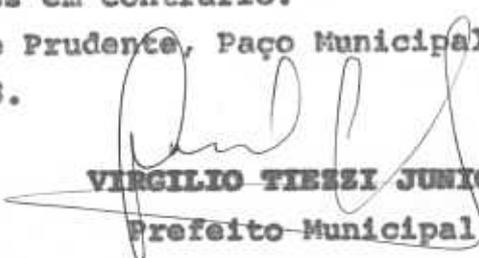
Art. 2º Inclue-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.331, de 30 de maio de 1.984, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que se dedicam exclusivamente ao comércio de produtos homeopáticos e à manipulação de medicamentos."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo de Almeida"  
12 de setembro de 1.988.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11/09/88

Jornal: O Imparcial

SE AD/DSG